



|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| PROCESSO                             | Protocolo 1051970/2020 |
| INTERESSADO                          | [REDACTED]             |
| ASSUNTO                              | Denúncia               |
| DELIBERAÇÃO Nº 006/2020 – CED-CAU/PB |                        |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 15 de setembro de 2020 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1051970/2020, que trata de denúncia apresentada em 05/02/2020 em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], registro profissional [REDACTED], por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes dos fatos conforme relato abaixo:

#### TEXTO DA DENÚNCIA:

O engenheiro [REDACTED] recebeu um processo digital para avaliação, para financiamento de um imóvel em Campina Grande, quando foi realizar a verificação de autenticidade do RRT nº [REDACTED] (que é um dos documentos dentro do processo), percebeu que o documento é de outro profissional ([REDACTED] - SP). Foi quando solicitou ao CAU PE que confirmasse a informação, e o Gerente Técnico Fábio confirmou que o RRT não era da profissional [REDACTED] e decidiu repassar para o CAU PB porque se trata de uma profissional sobre nossa jurisdição e a obra aconteceu na PB.

Observamos no RRT nº [REDACTED] que alguns dados apresentam possibilidade de manipulação, tais como: número do RRT (canto superior direito) e o complemento do endereço (item 3).

Realizamos pesquisa no sistema da profissional e identificamos o RRT nº [REDACTED], que é para o mesmo cliente, mesmo endereço (mudando apenas o Lote) e mesma área, dando a entender que a profissional usou o mesmo RRT, só alterando o número do lote”

Considerando presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

1.2.4. O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código.

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que a suposta infração refere-se ao princípio ético profissional prevista na Lei 12.378/2010 e no Código de Ética Profissional;

3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e

